


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
3ª VARA
Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO / OFÍCIO

Processo Digital nº: **1004731-97.2023.8.26.0266**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Anulação**
 Requerente: **Keyla de Oliveira Pereira e outro**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL VIEIRA PATARA**

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de débito tributário com pedido de antecipação da tutela, proposta por B. P. T. C. de S., menor, pessoa com deficiência, representado por sua genitora Keyla de Oliveira Pereira, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando o cancelamento/nulidade do lançamento tributário concernente ao IPVA do veículo automotor marca/modelo/versão VW/T-Cross Sense TSI AD, cor prata, placa BYQ-9E74, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, chassi 9BWBH6BF2M4046889, do exercício de 2023.

Narra a exordial que o requerente é deficiente físico, sendo beneficiado com isenção do IPVA, tendo adquirido o veículo em comento em 22/02/2021, contudo, com alteração da lei 13296/2008 o benefício apenas permaneceu em relação às pessoas com deficiência severa ou profunda, desde que permita a condução de veículo especialmente adaptado e customizado para sua situação, seguindo-se, então, sua exclusão quanto à isenção para o ano de 2021, posto que não mais atende aos critérios legais, afrontando, a seu sentir, o princípio da isonomia tributária, visto que lhe fora concedido o direito de dirigir, mesmo sendo deficiente físico, desde que o veículo automotor tenha transmissão automática, o que não depende de adaptação ou customização.

Obteve êxito, ajuizando ação atinente aos exercícios de 2021 e 2022, conforme processo 1000112-61.2022.8.26.0266, contudo, em que pese isso, atinente ao exercício corrente, a fazenda efetuou o lançamento.

Posteriormente adveio a lei 17473 de 16/12/2021, restabelecendo a isenção de IPVA às pessoas com deficiência física, porém, a requerida efetuou o lançamento do aludido tributo, exercício 2023, relativamente ao veículo automotor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITANHAÉM

FORO DE ITANHAÉM

3ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)

3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pugna, em sede de tutela de urgência, pela suspensão da cobrança do IPVA 2023 do veículo marca/modelo/versão VW/T-Cross Sense TSI AD, cor prata, placa BYQ-9E74, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, chassi 9BWBH6BF2M4046889, abstendo-se a parte requerida de acrescer juros e multa, bem como seja determinado o licenciamento do exercício atual, sem a necessidade de pagamento do imposto.

Em Parecer, páginas 39/44, o Ministério Público pugnou pela concessão da tutela de urgência.

Breve relato do necessário. Decido.

Para concessão da tutela de urgência há de se verificar a presença dos requisitos legais, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e a presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem assim, verificar-se se a medida é reversível.

No caso em concreto verifico a presença dos requisitos legais acima mencionados.

Verifica-se que o E. Tribunal de Justiça, em arguição de inconstitucionalidade, reconheceu ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal, atinente à mudança introduzida no artigo 13, III da Lei Estadual 13.296/2008 pela lei 17.293 de 15/10/2020.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. artigo 13, inciso III, da Lei Estadual n. 13.296, de 23 de dezembro de 2008, na redação dada pela Lei n. 17.293, de 15 de outubro de 2020, que reduziu o alcance de isenção do IPVA na hipótese de pessoa com deficiência. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL. Legislação que revogou parcialmente isenção tributária, o que pode ser feito a qualquer momento, desde que observados os princípios constitucionais tributários. Inexistência de direito adquirido à isenção. Princípios da anterioridade anual e nonagesimal que se aplicam ao IPVA, por força de disposição constitucional. Inadequação da Súmula vinculante 50, pois não se trata, no caso, de disposição sobre o recolhimento do tributo, mas, antes, sobre o próprio nascimento da obrigação tributária principal. Revogação de isenção que equivale à majoração de tributo, conforme reconhece o E. STF, razão pela qual deve observar os princípios constitucionais tributários. Lei que passou a vigor na data de sua publicação. Efeitos imediatos que implicaram revogação incontinenti do benefício na hipótese de aquisição de veículo novo. Ofensa, ademais, à anterioridade nonagesimal, posto que, contados os 90 dias a partir da publicação da lei revogadora, o prazo ultrapassa a data do fato gerador aplicável à hipótese, que, no caso de propriedade de veículos usados, ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano. Inconstitucionalidade parcial do dispositivo legal, sem redução de texto, a fim de que sua aplicação observe os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Inconstitucionalidade por arrastamento, nos mesmos termos, do 4º do Decreto n. 65.337, de 7 de dezembro de 2020, no trecho em que dispõe sobre a isenção de IPVA para veículos de propriedade de pessoas com deficiência. Arguição de inconstitucionalidade acolhida. (TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0012425-30.2021.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/09/2021; Data de Registro: 20/09/2021).

Não assiste razão ao fisco quando do lançamento ao exercício de 2023, posto que, a Lei 17.473/2021 de 16/12/2021 revogou o inciso III e parágrafo primeiro-A do artigo 13 da Lei Estadual 13.296/2008, com efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Destarte, o requerente reúne os requisitos da legislação em vigor, tanto pela sua

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITANHAÉM

FORO DE ITANHAÉM

3ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)

3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condição de deficiente físico (comprovado nos autos mediante laudo médico), quanto pelo valor do bem móvel, à isenção, também, do IPVA exercício de 2023, como o foi nos exercícios de 2021 e 2022 reconhecido por sentença com trânsito em julgado.

Isto posto defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da cobrança do IPVA 2023 do veículo marca/modelo/versão VW/T-Cross Sense TSI AD, cor prata, placa BYQ-9E74, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, chassi 9BWBH6BF2M4046889, abstendo-se a parte requerida de acrescer juros e multa, bem como seja determinado o licenciamento do exercício atual, sem a necessidade de pagamento do imposto, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) limitados a 15.000,00 (quinze mil reais)

Cite-se e intime-se, pelo portal.

Sem prejuízo, esta servirá como ofício ao Patrono do requerente, que fica autorizado a protocolizá-la perante os órgãos públicos pertinentes.

Intime-se, com ciência ao MP.

Itanhaém, 28 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**